

**PARECER Nº 299/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 126/01.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa obrigar a colocação das inscrições "Prefeitura do Município de São Paulo" e "Distribuição Gratuita - Venda Proibida" em todas as embalagens dos produtos alimentícios que forem utilizados na merenda escolar da rede pública municipal.

Segundo a propositura, todas as licitações efetuadas pelo Executivo para aquisição de gêneros alimentícios deverão conter como requisito de participação os critérios nela contidos.

Nada obsta o prosseguimento do projeto que, ao pretender evitar o extravio de produtos alimentícios destinados à merenda escolar, encontra fundamento no próprio interesse público.

Tanto é assim que o próprio Código Penal, em seu art. 312, tipifica como crime de peculato "apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio".

Note-se ainda que, na precisa lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (in Direito Administrativo, pág. 62), o princípio da supremacia do interesse público, "também chamado de princípio da finalidade pública, está presente tanto no momento da elaboração da lei como no momento da sua execução em concreto pela Administração Pública. Ele inspira o legislador como vincula a autoridade administrativa em toda a sua atuação".

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto encontra fundamento nos arts. 13, I e 37, caput da Lei Orgânica, e no chamado princípio da finalidade pública, razão pela qual somos,

**PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/05/01.

Arselino Tatto - Presidente

Salim Curiati - Relator

Alcides Amazonas

Celso Jatene

Gilson Barreto

Jooji Hato

Laurindo

Vanderlei de Jesus